

# LEI MUNICIPAL Nº 1.980/03 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003.

*“Estima a receita e fixa a despesa para Município de Constantina para o exercício de 2004”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

**Art 1º.** O orçamento fiscal do município de CONSTANTINA, da administração direta para o exercício financeiro de 2004 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil reais), discriminados anexos integrantes desta lei.

**Art. 2º.** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos integrantes da lei, com o seguinte desdobramento.

## **Administração direta e indireta**

1.0 Receitas correntes	R\$ 8.200.000,00
1.1 Receitas tributárias	R\$ 447.340,00
1.2 Receitas Contribuições	R\$ 816.488,00
1.3 Receitas patrimoniais	R\$ 22.100,00
1.4 Receitas de Serviços	R\$ 18.500,00
1.5 Transferências Correntes	R\$ 6.559.028,00
1.6 Outras Receitas Correntes	R\$ 336.544,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>R\$ 8.200.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 8.200.000,00</b>

**Art. 3º.** A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalhos" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decretos executivos.

## **POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

### **Administração Direta**

01 - Legislativa	277.000,00
02 - Judiciária	7.000,00
04 - Administração	1.050.861,00
08 - Assistência Social	169.860,00
09 - Previdência Social	523.196,00
10 - Saúde	1.716.024,00
12 - Educação	2.228.568,00
13 - Cultura	32.915,00
15 - Urbanismo	6.000,00
16 - Habitação	39.000,00
17 - Saneamento	37.000,00
18 - Gestão Ambiental	93.000,00
20 - Agricultura	327.584,00
22 - Indústria	115.000,00
23 - Comércio e Serviços	18.000,00
24 - Comunicações	12.000,00
25 - Energia	194.000,00
26 - Transporte	994.040,00
27 - Desporto e Lazer	37.000,00
28 - Encargos Especiais	295.411,00
99 - Reserva de Contingência	26.541,00

**TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA** **8.200.000,00**

**POR SUBFUNÇÕES**

**Administração Direta**

031- Ação Legislativa	277.000,00
061- Ação Judiciária	7.000,00
122- Administração Geral	1.084.086,00
123-Administração Financeira	271.637,00
131-Comunicação Social	27.000,00
183-Informação e Inteligência	34.000,00
241 - Assistência ao Idoso	13.000,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	39.400,00
244-Assistência Comunitária	31.590,00
272-Previdência do Regime Estatutário	523.196,00
301-Atenção Básica	1.093.173,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	90.000,00
303-Suporte Profilático e Terapêutico	355.960,00
304-Vigilância Sanitária	12.100,00
361 - Ensino Fundamental	1.805.300,00
364 - Ensino Superior	98.000,00
365 - Educação Infantil	90.850,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	10.000,00
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	9.000,00
392 - Difusão Cultural	23.915,00
423 - Assistência aos Povos Indígenas	236.791,00
451 - Infra-Estrutura urbana	6.000,00
482 - Habitação Urbana	39.000,00
542 - Controle Ambiental	92.000,00
543 - Recuperação de Áreas degradadas	1.000,00
605 - Abastecimento	80.000,00
606 - Extensão Rural	132.010,00
661 - Promoção Industrial	25.000,00
662 - Produção Industrial	115.000,00
691 - Promoção Comercial	18.000,00
722 - Telecomunicações	12.000,00
752 - Energia Elétrica	194.000,00
782 - Transporte Rodoviário	994.040,00
812 - Desporto Comunitário	37.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	282.411,00
843 - Outros Encargos Especiais	13.000,00
999 - Reserva de Contingência	26.541,00
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>8.200.000,00</b>

**POR CATEGORIA ECONÔMICA**

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Despesas Correntes	7.697.609,00
Despesas de Capital	475.850,00
Reserva de Contingência	26.541,00

**TOTAL GERAL**

**8.200.000,00**

**POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

**Administração Direta**

01 - CÂMARA DE VEREADORES	277.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	153.755,00
03 - SCRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	330.520,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	561.048,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	1.509.109,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	2.298.483,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	344.584,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA IND. E COMÉRCIO	217.880,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	1.558.024,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	130.460,00
11 - FUNDO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR- RPPS	523.196,00
12 - CONSELHO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	39.400,00
14 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	26.541,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONT.	230.000,00

**Total da Administração Direta** **8.200.000,00**

**TOTAL GERAL** **8.200.000,00**

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei 4.320/64, no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, no art. 8º, da Lei Complementar 101.

I - abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II - abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III - abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

IV - abrir, durante o exercício, crédito suplementares até o limite de 10% da despesa total autorizada;

V - realizar em qualquer mês do exercício operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal.

**Art. 5º.** Fazem parte do corpo desta Lei os seguintes anexos:

I - memórias de cálculos da forma estabelecida no artigo 12, da LC 101/2000 e art. 22, da Lei 4320/64, com receita, despesas por órgão e resumo geral da despesa;

II - quadro demonstrativo de que as renúncias foram consideradas na estimativa da receita;

III - orçamento contendo a administração direta (Executivo e Legislativo) e a administração indireta (autarquias, fundações e empresas dependentes);

IV - orçamento da seguridade social;

V - mensagem que conterá a exposição circunstanciada na forma do I, do artigo 22 da Lei 4320/64;

VI - anexo de compatibilização do orçamento com as metas prioritárias da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - adendo V, anexo 6 - Programa de Trabalho;

VIII - adendo VI, anexo 7 - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, subfunções e programas por projetos, atividades e operações especiais;

IX - adendo VII, anexo 8 - demonstrativo da despesa por Função, Subfunção e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos;

X - adendo VIII, anexo 9 - demonstrativo da despesa por Órgão e Funções.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 09 de dezembro de 2003.

**Ivor Vicentini**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Cesar Santos Giacomini**  
Secretário Municipal da Administração